



ATA N.º 3/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2021

No dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ---

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 680-c/2021): Da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a atribuição de subsídio à sua exploração para o corrente ano de 2021, sob pena de comprometer severamente a sua sustentabilidade financeira, agravada com as medidas adotadas no combate à pandemia por Covid-19. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio presta um importante serviço à população idosa e dependente do concelho, dispondo de quatro ERPI – Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, sendo três na sede do concelho e uma na freguesia de Barqueiros, onde alberga o total de 83 pessoas, não olvidando os apoios à infância, possuindo uma creche para 32 crianças, ATL para até 30 crianças, e de outras valências, de que destacamos um Centro de Dia com 17 utentes, o Serviço de Apoio Domiciliário a 118 pessoas, um GIP – Gabinete de Inserção Profissional e uma Cantina Social, esta apoiando 42 pessoas.

A Santa Casa da Misericórdia constituiu-se como parceira essencial do Município, não só na concretização de políticas sociais, mas também na implementação dos GIP, na execução dos programas PROGRIDE e, mais recentemente, do CLDS – Contratos Locais de Desenvolvimento Social, com reconhecidos benefícios para as nossas populações, particularmente as mais desfavorecidas

No atual cenário de pandemia criado pela propagação do Covid 19, crê-se que só a devida utilização de equipamento de proteção individual (EPI), pode assegurar a proteção do profissional e por consequência, do próprio utente.

A Direção Geral de Saúde explicita as precauções a ter em conta, não só no âmbito da prevenção e controlo de infeção, mas também as regras e fardamento específico a usar

para quem lida e se expõe diariamente ao risco de infeção.

Neste sentido, torna-se imprescindível que todos os trabalhadores desta estrutura social estejam sempre munidos de EPI, implicando gastos avultados.

Atendendo às medidas de prevenção, contenção e tratamento do Coronavírus constantes no plano de contingência da Instituição, é imprescindível uma testagem constante dos funcionários, procedimento muito oneroso, que acresce sobremaneira a todos os gastos referidos anteriormente.

O cenário atual de pandemia COVID-19 mostra que o país está a ter impactos muito significativos no plano da saúde, mas também no plano económico e social. A Santa Casa da Misericórdia não é alheia a esta realidade.

Assim, vem a Santa Casa da Misericórdia solicitar o apoio da Autarquia, através da atribuição de subsídio à sua atividade.

Importa referir que esta Câmara Municipal partilha das inquietudes desta IPSS, designadamente, a preocupação em cuidar e proteger os mais frágeis na velhice, especialmente nas difíceis circunstâncias pandémicas que vivemos.

Consideramos que a situação social complexa que se coloca obriga a que todos contribuam na procura de soluções e respostas rápidas que se mostrem eficazes.

A Santa Casa da Misericórdia revela-se, ainda, como parceiro fundamental e colaborante, na realização, com as suas viaturas, de dois dos nove circuitos de transportes escolares, que a Autarquia não consegue assegurar, dado que não existe rede de transportes públicos que possa assegurar o transporte das crianças para as escolas.

Por tudo isto, no âmbito das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2017, num gesto de responsabilidade e solidariedade, como forma da Autarquia colaborar no esforço de prevenção da contaminação de um grupo etário de risco, visando também a proteção e segurança dos trabalhadores e tendo em conta que o trabalho levado a cabo pela Santa Casa da Misericórdia é sempre inacabado e imprescindível para a população do concelho, não esquecendo a colaboração prestada e a igualdade de tratamento com outras instituições do concelho, proponho que a Câmara, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, aprove a atribuição de subsídio à atividade da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, no montante de € 60.000,00.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por



motivo de ser o Provedor da instituição beneficiada e o segundo porque o seu cônjuge é mesária da mesma instituição e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Ocupação da via pública:

Requerimento com o n.º 9046-c/2020, da empresa “Dstelecom Norte, S.A., com sede em Palmeira, Braga, a solicitar licença para ocupação da via pública com a colocação de um poste para ampliação da infraestrutura de alojamento de rede de comunicações eletrónicas de fibra ótica, no Caminho Municipal n.º 1327, na freguesia de Vila Marim. Subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi prestada a seguinte

INFORMAÇÃO:

“A requerente pretende licença para ocupar a via pública com a colocação de um poste para ampliação da Infraestrutura de Alojamento de Rede de Comunicações Eletrónicas de Fibra Ótica, a levar a efeito em Vila Marim no Caminho Municipal n.º 1327, freguesia de Vila Marim.

A instalação global da intervenção consiste na ocupação com a colocação de 1 poste para a ampliação da Infraestrutura de Alojamento de Rede de Comunicações Eletrónicas de Fibra Ótica.

Em face da análise que efectuamos somos de opinião que se **poderá deferir a pretensão da requerente** desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

- 1- O poste a colocar seja em madeira em detrimento dos elementos de betão;
- 2- A implantação do poste, face à localização numa curva, deve ser implantado à distância mínima de 2,0 metros do limite do betuminoso do caminho municipal;
- 3- A execução dos trabalhos têm de cumprir todas as condições/disposições de segurança e sinalização da via devendo o eventual corte da via ser sujeito a pedido de autorização e acompanhamento por parte das Forças de Segurança;

O órgão competente para deliberar sobre o pedido de licença de ocupação da via pública, tal como previsto no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Mesão Frio, é a Câmara Municipal.

Mais se informa que a ocupação em causa vai estar sujeita à taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no D.L. n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de rede de comunicações

eletrónicas que pertença ao domínio público.” -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

Requerimento com o nº 6/21 OBP, de 12/01/2021, Pº 1/21 CERT, de Sigmund Otto Rohrbach, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 197-F, localizado no lugar de Vila Pouca, da freguesia de Vila Marim.

Subscrita pelo técnico superior, Eng.º Jorge Sequeira, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“1. Requerimento com o nº 6/21 OBP, de 12/01/2021, Pº 1/21 CERT, de Sigmund Otto Rohrbach, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 197-F, localizado no lugar de Vila Pouca, da freguesia de Vila Marim.

Informação Técnica:

O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade no prédio rústico sito no lugar de Vila Pouca, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral rústica com o artigo n.º 197-F.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de **prédios rústicos** carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos, e tendo em consideração que o parecer referido no artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto incide apenas sobre prédios rústicos, somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável, **com a condição**

de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. Constituição de Secção Autónoma, no âmbito da Avaliação do Desempenho do Pessoal Não Docente – artigo 3.º, n.º 3 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, é aplicável ao desempenho dos Serviços Públicos, dos respetivos Dirigentes e demais Trabalhadores.

O SIADAP tem uma vocação de aplicação universal à Administração Pública Central, Regional e Local, prevendo, no entanto, mecanismos de flexibilidade e adaptação muito amplos de modo a enquadrar as especificidades das várias administrações, dos serviços públicos, das carreiras e das áreas funcionais do seu pessoal e das exigências de gestão. A especificidade de alguns serviços públicos levou à publicação de legislação que de forma especial enquadra a realidade a avaliar, como foi o caso da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que visa a avaliação do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Em aditamento a tal, e como fator pertinente da avaliação destes trabalhadores, de referenciar que à data e após 01/01/2020, teremos de considerar a inserção, por força da aceitação da transferência de competências na área da educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual), no Mapa de Pessoal da autarquia.

No decorrer do exposto e tendo por base a legislação aplicável, verifica-se que na avaliação do pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o Conselho Coordenador da Avaliação é o do município respetivo, devendo integrar o diretor ou diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes. Sem prejuízo de tal a Câmara Municipal deve, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, deliberar a criação, no âmbito do

respectivo Conselho Coordenador da Avaliação, de uma Secção Autónoma para a avaliação do pessoal não docente.

A Secção Autónoma é presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar os diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas respetivas, ou os seus representantes.

À Secção Autónoma são-lhe atribuídas, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, as seguintes competências:

- Validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente do pessoal não docente;
- Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados.

A restante matéria relacionada com a avaliação mantém-se no âmbito das atribuições do Conselho Coordenador da Avaliação do Município.

Concretizados os enquadramentos necessários, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, em satisfação do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que delibere a criação, no âmbito do Conselho Coordenador da Avaliação do Município, de uma secção autónoma para avaliação do pessoal não docente que exerce funções no Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 3 de fevereiro, que acusa o saldo de trezentos e catorze mil e novecentos e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos, (€ 314.995,28), valor este que integra a quantia de cento e vinte e dois mil e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos, (€ 122.076,63), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. DIVERSOS:

1. 1. Medidas de prevenção e contenção da propagação por Covid-19 - Vacinação:

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 29 de janeiro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

8

“O Plano de Vacinação contra a COVID-19 inclui, a partir de 1 de fevereiro, as pessoas com mais de 80 anos, não residentes em Lares, e aquelas entre 50 e 79 anos, com comorbilidades associadas.

Esta fase de vacinação e a sua execução é da responsabilidade da ARSNorte – Administração Regional de Saúde do Norte, apoiada pelo ACES – Agrupamento de Centros de Saúde Marão e Douro Norte, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesias.

Está previsto vacinar nesta fase, nas próximas 8 semanas, de forma equitativa, 12.882 pessoas dos concelhos de Santa Marta de Penaguião, Peso da Régua, Mesão Frio, Alijó, Murça, Sabrosa e Vila Real, o que implica que todos os dias serão vacinadas pessoas de todos os concelhos.

Para a execução deste plano, que a todos mobiliza, foi pedida pelo ACES a colaboração dos municípios abrangidos, no transporte e apoio à deslocação das pessoas a vacinar, até ao centro de vacinação, localizado no REGIA PARK, Vila Real.

Por razões de planificação de toda a logística necessária à divulgação, mobilização, deslocação e concretização deste desígnio é imperioso a decisão atempada desta Câmara Municipal, de participar neste esforço, sendo que esta apenas reunirá em finais da próxima semana.

Assim, no uso das competências que me são atribuídas no n.º 3 do artigo 35.º, conjugado com a alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que a Câmara Municipal de Mesão Frio disponibilize a sua viatura de marca Renault Iveco, com a matrícula 35-75-XZ para o transporte dos munícipes integrados nesta fase de vacinação, que dele careçam.

Leve-se este despacho a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião.”

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

6. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *basílio de Aguiar Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas. -----

O secretário da reunião



O Presidente da Câmara



